



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 08969/11

1/2

**ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL –
COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS (PBGÁS) - LICITAÇÃO –
PREGÃO SEGUIDO DE CONTRATO - INEXISTÊNCIA DE
IRREGULARIDADES COM REFLEXOS NEGATIVOS NO
PROCEDIMENTO – REGULARIDADE – ARQUIVAMENTO.**

**ENVIO DO PRIMEIRO E SEGUNDO TERMOS
ADITIVOS – AUSÊNCIA DE FALHAS COM REFLEXOS
NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO – REGULARIDADE –
ARQUIVAMENTO.**

ACÓRDÃO AC1 TC 2.267 / 2.013

**1. OBJETO DO PROCESSO: PRIMEIRO E SEGUNDO TERMOS ADITIVOS
CONTRATUAIS DECORRENTES DE PREGÃO PRESENCIAL**

2. CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:

2.01. Número do Pregão: **08/2011**

2.02. Órgão ou Entidade: **COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS - PBGÁS**

2.03. Objetivo: **Contratação de serviços de interligação e conversão de
consumidores residenciais e comerciais abrangidos pelo projeto
Basset na cidade de João Pessoa.**

2.04. Contrato, Contratado e Valor:

Contrato nº	Contratado	Valor (R\$)
33/2011	ENGEAR – ENGENHARIA DE AQUECIMENTO E REFRIGERAÇÃO LTDA	1.999.000,00

2.05. Termos Aditivos e objeto:

Termos Aditivos	Objeto
Primeiro	- Alteração da planilha de preços unitários, acrescentando serviços não previstos; acréscimo ao valor contratual, que passou para R\$ 2.117.507,28 ; inclusão da cláusula de quitação.
Segundo	- Alteração da planilha de preços unitários; acréscimo no valor contratual de R\$ 458.256,74 , passando o total para R\$ 2.575.764,00 ; aditamento por mais 3 (três) meses o prazo contratual, ficando o seu término para 08/09/2013 ; renovação da cláusula de garantia contratual; e inclusão da cláusula de quitação.

**3. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: O DECOP/DILIC concluiu pela regularidade
do primeiro e segundo termos aditivos contratuais, decorrente do
procedimento licitatório em epígrafe.**

**4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL: Oral,
na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 08969/11

2/2

ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, de acordo com as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer do Ministério Público especial junto ao Tribunal de Contas, na Sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULARES o Primeiro e Segundo Termos Aditivos Contratuais, decorrentes do Pregão Presencial nº 08/2011, determinando-se o arquivamento destes autos.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 29 de agosto de 2013.

Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**
Presidente

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Marcílio Toscano Franca Filho
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB